

DECRETO Nº 220, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Declara “estado de calamidade pública”, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecimento pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, da ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da LRF, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos nº 18.884/20 e nº 8.901/20, do Governo do Estado do Piauí, que estabelecem medidas de emergência no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020, expedida pelo TCE/PI estabelecendo orientações acerca da realização de procedimento de contratação

direta para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado “estado de calamidade pública” no Município de Francinópolis, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação do novo coronavírus e a doença por ele causada, a COVID-19.

Art. 3º. Fica autorizado que as Secretarias promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

Art. 4º. Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para a reestruturação do Município, incluindo produtos alimentícios e de limpeza para serem distribuídos à população carente, viabilizando, com isso, a implementação das medidas restritivas de urgência impostas à população, decorrente da situação de calamidade de ordem natural, de notoriedade pública, provocada pela pandemia do COVID-19, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da calamidade pública.

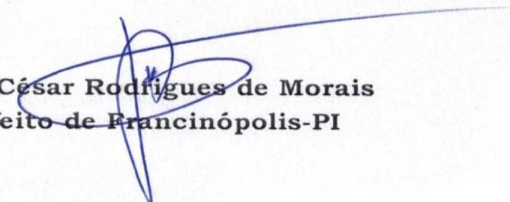
Parágrafo único. A disposição constante do *caput* está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagens do Prefeito de Francinópolis enviadas à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e à Câmara de Vereadores de Francinópolis, o reconhecimento do “estado de calamidade pública”, para fins do art. 65, da LRF.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de março de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis (Piauí), em 02 de abril de 2020.



Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis-PI